



CONTRATO Nº 077/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DO PROGRAMA REDE BEM CUIDAR E PROGRAMA SIA/SUS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA SANTEC TECNOLOGIA-MARCELO DINIZ SANFELICE - ME.

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 89.658.025/0001-90, com sede na Rua Hermogênio Kursino dos Santos, nº 342, neste Município de Salto do Jacuí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTEC TECNOLOGIA- MARCELO DINIZ SANFELICE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.017.793/0001-76, com sede na Rua Graciano de Andrade, nº 292, Bairro São Genaro, em Cruz Alta/RS, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO DINIZ SANFELICE**, portador do CPF 534.693.800-15, doravante denominada como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21, é celebrado por **DISPENSA** nos termos do art. 75, II da Lei de Licitações e Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para gestão do Programa Rede Bem Cuidar e programa SIA/SUS, conforme processo nº 003/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

2.2. O valor acima está incluído todos os custos com mão-de-obra e demais itens necessários para realização dos serviços, bem como incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será do dia 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido antes do prazo.

3.3. A prorrogação de contrato, caso seja de interesse do Contratante, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

PA: 2125 Rubrica 33.90.39.05 Recurso: 4011

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) após a execução do serviço, mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante apresentação de nota fiscal;

5.2. O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

5.3. A *Contratada* deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São Obrigações da *Contratada*:

a) Fornecer o objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;

c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Saúde;



- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Realizar todos os serviços oferecidos na proposta comercial;
- h) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- i) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante obriga-se a:

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) Efetuar os pagamentos de direito da contratada até o prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e conferência dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da *Contratada*, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo o *Contratante* se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

8.2. As penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra com o contrato, deverão ser aquelas previstas na Lei Federal 14.133/21, Capítulo XI.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

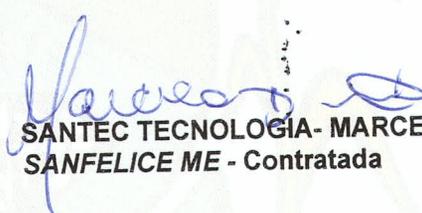
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro de eleição é o da Comarca de Salto do Jacuí – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

É por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí/RS, 21 de fevereiro de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


SANTEC TECNOLOGIA- MARCELO DINIZ
SANFELICE ME - Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____